



Processo n.º: 1.066.728
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sabará
Denunciante: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Denunciados: Hélio César Rodrigues de Resende, Secretário Municipal de Administração de Sabará e subscritor do edital, e Wander Borges, Prefeito Municipal de Sabará
Referência: Pregão Presencial nº 13/2019 (Processo Interno nº 697/2019)

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

Tratam os autos de denúncia apresentada por GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços na qual aponta a existência de irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 13/2019 (Processo Interno nº 697/2019), publicado pela Prefeitura Municipal de Sabará, cujo objeto é “promover registro de preço, consignado em Ata, para contratação de empresa especializada em Licenciamento de Sistemas de Gestão Pública Integrada (*software*), sob forma de locação, incluindo manutenção, atualização e suporte, bem como a respectiva instalação, configuração, migração e implantação dos dados atuais existentes”.

Na petição inicial às fls. 1 a 29, a denunciante requereu que este Tribunal concedesse medida liminar *inaudita altera pars*, determinando a suspensão da licitação.

No despacho às fls. 195 e 196, entendi, por bem, antes de adentrar no pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório, determinar a intimação do Prefeito Municipal de Sabará e do Secretário Municipal de Administração de Sabará, para que cumprissem uma série de diligências.

Além disso, com o propósito de apurar eventual direcionamento à contratação de determinada empresa no Pregão Presencial nº 13/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Sabará, determinei a intimação do Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, do Prefeito Municipal de Nova Lima, do Prefeito Municipal de Ibirité e do Prefeito Municipal de Brumadinho, para que encaminhassem cópias dos documentos relativos ao Pregão Presencial nº 75/2017, ao Pregão Presencial nº 109/2014, ao Pregão Presencial nº 119/2013 e ao Pregão Presencial nº 93/2014, respectivamente.

Em resposta às diligências determinadas por este Relator, o Prefeito Municipal de Sabará e o Secretário Municipal de Administração de Sabará encaminharam a documentação às fls. 213 a 839, o Procurador-Geral do Município de Nova Lima encaminhou a documentação às fls. 842 a 1115, o Procurador-Geral do Município de Brumadinho encaminhou a documentação às fls. 1117 a 2204, o Prefeito Municipal de



Ribeirão das Neves encaminhou a documentação às fls. 2205 a 3433 e o Procurador Geral do Município de Ibitaré encaminhou a documentação às fls. 3434 a 4267.

Feitas essas considerações, determino a essa Coordenadoria que, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, analise os fatos denunciados e se **manifeste sobre o pedido formulado pela denunciante de suspensão liminar do procedimento licitatório**.

Elaborado o relatório técnico, os autos deverão ser devolvidos ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator